

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1005

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 03/72-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros); por prazo maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de 1 a 10 alqueires, ou desapropriar áreas que julgar necessárias.

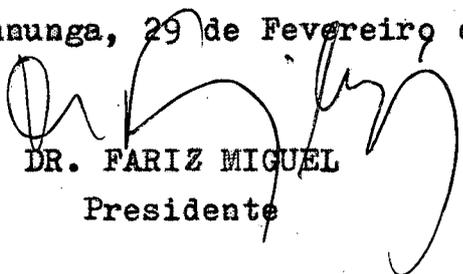
Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de 1 ano, da data da escritura de doação para início das obras e de 2 anos a 5 a juízo do Prefeito para o seu término.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo da rescisão da escritura de doação independentemente de notificação.

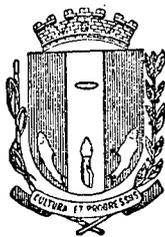
Artigo 5º) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Fevereiro de 1972.


DR. FARIZ MIGUEL

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1005

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 03/72-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros); por prazo maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de 1 a 10 alqueires, ou desapropriar áreas que julgar necessárias.

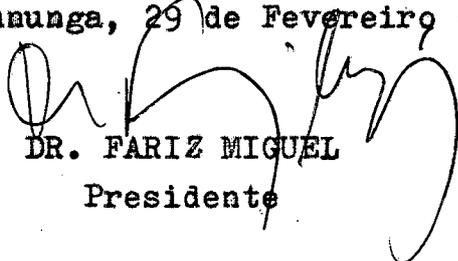
Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de 1 ano, da data da escritura de doação para início das obras e de 2 anos a 5 a juízo do Prefeito para o seu término.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo da rescisão da escritura de doação independentemente de notificação.

Artigo 5º) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

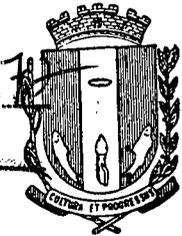
Pirassununga, 29 de Fevereiro de 1972.


DR. FARIZ MIGUEL

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 02 de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 02 de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); por prazo maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de 1 a 10 alqueires, ou de desapropriar áreas que julgar necessárias.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de 1 ano, da data da escritura de doação para início das obras e de 2 anos a 5 a juízo do Prefeito para o seu término.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo da rescisão da escritura de doação independentemente de notificação.

Artigo 5º) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1.972.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

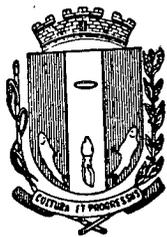
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de 02 de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 8 de 02 de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei que ora remeto ao estudo e aprovação do Egrégio Legislativo visa facilitar a vinda de indústrias para este Município.

Foi sintetizado o projeto, ficando a cargo do Executivo a complementação das cláusulas - contratuais, a fim de se dar maior publicidade pela imprensa e rádio em geral, o que realmente é mais econômico.

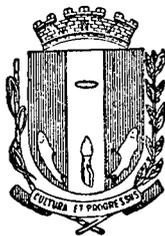
Municípios como Itu e vizinhos, os do Vale da Paraíba e da Ribeira, além de leis como a em tela, ainda mantêm escritórios na Capital do Estado a fim de levar indústrias para as suas cidades.

Para a tramitação do projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 8 de fevereiro 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº 3/72

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 3/72, do Executivo, que visa isentar de impostos municipais indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e -- constitucional.

Saladas Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº 3/72

Examinando o Projeto de Lei nº 3/72, de Executivo, que visa isentar de impostos municipais indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, na da tem a oer quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

